



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estabelecendo sanções administrativas em caso de ausência sem justificativa ou sem documentação comprobatória, assim como critério de perda de mandato.**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º O Inciso I do Artigo 10 da Resolução nº 048/08 de 25 de agosto de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu), passa a vigorar acrescido dos § 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:**

(...)

§ 1º A justificativa deverá ser efetivada nos seguintes termos:

- a) Ser apresentada via Requerimento pessoal do Vereador contendo as razões da ocorrência da falta;
- b) Imprescindivelmente de forma escrita;
- c) De forma antecipada, ou, obrigatoriamente na data em que se configurar o não comparecimento a sessão;
- d) Vir acompanhada de documento comprobatório que a justifique;
- e) Independentemente de ser Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto as realizadas durante o recesso;
- f) Por motivo justo (art. 17, § 1º do Regimento Interno);
- g) Excepcionalmente, em casos fortuitos em que se configure a impossibilidade de fazê-la antecipadamente, poderá ser realizada até o início regimental da sessão (ordinária ou extraordinária), imprescindivelmente escrita;
- h) No caso da alínea “g” em que não haja possibilidade de deslocamento até o recinto da Câmara Municipal, o Vereador poderá dar ciência de sua falta a sessão mediante comunicação telefônica para que a Secretaria Legislativa formalize a proposição de forma escrita, e o documento comprobatório da ausência deverá ser encaminhado no ato via



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



qualquer canal de comunicação disponível e anexado ao pedido para apreciação do Presidente;

i) No caso da alínea “g”, o requerimento somente será apresentado ao Presidente devidamente assinado pelo Vereador requerente, e nos casos excepcionais de deslocamento, poderá ser assinado posteriormente a deliberação, seja ela deferida ou indeferida, em ambos os casos ajuntado da comprovação da impossibilidade de comparecimento a sessão por motivo de casos fortuitos.

**§ 2º** A inobservância aos termos deste Regimento implicará no desconto de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador em folha de pagamento, correspondente a cada falta.

a) Caso não haja tempo hábil de desconto em folha no mês da ocorrência da falta, este será efetivado impreterivelmente no mês subsequente.

**§ 3º** A ocorrência da falta mediante Requerimento formal e escrito será apresentada no Expediente da Sessão Plenária para fins de comunicação, mas, sua deliberação será única e exclusivamente feita pelo Presidente, e em caso de desconto será autorizada por este.

a) O desconto somente será efetuado após autorização e requerimento escrito do Presidente, com comunicação ao setor responsável pelo desconto.

**Art. 2º** O Inciso IV do Artigo 13 do Regimento Interno da Câmara passar a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**IV** – Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

**Art. 3º** O Artigo 17 do Regimento Interno da Câmara passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º - Considera-se motivo justo, para os fins previstos no “caput” deste artigo: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara devidamente comprovados.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



I - A fim de comprovar a doença que impossibilitou o comparecimento a sessão, o pedido deverá vir acompanhado de atestado médico, com o devido CID, contendo a assinatura do médico responsável com o CRM, bem como o período de afastamento.

II - A fim de comprovar o motivo de luto, o pedido deverá vir acompanhado do atestado médico, atestando o grau de parentesco entre o falecido e o vereador até o 3º (terceiro grau) e afins.

a) O prazo máximo de afastamento das atividades para fins de luto e gala é de 7 (sete) dias consecutivos.

b) O prazo para missões oficiais não deve exceder a 5 (cinco) dias.

c) O luto de 7 (sete) dias se dá em razão do falecimento de cônjuge, pais e filhos, e por motivo de falecimento de irmãos será de 3 (três) dias.

§ 2º - Considera-se comparecimento à Sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença e participar das discussões e votação das proposições em pautas na Ordem do Dia.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 25 de setembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER  
Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMAIDA  
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA  
2º Secretário